

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

1. PROPÓSITO

A presente "Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Estácio Participações S.A.", aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia de 06 de julho de 2015 e aprovada atualização em reunião do Conselho de Administração de 19 de outubro de 2018, tem como propósito disciplinar os procedimentos internos e estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas, nos termos da Instrução CVM 358.

2. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados abaixo, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

Acionista Controlador ou **Controlador**: a acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Administradores: os Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.

Ato ou Fato Relevante: conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Companhia: Estácio Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.432/0001-10.

Conselheiros Fiscais: os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

Conselho de Administração: o conselho de administração da Companhia.

Conselho Fiscal: o conselho fiscal da Companhia.

Corretoras Credenciadas: as corretoras de valores mobiliários especialmente credenciadas pela Companhia para a negociação de seus Valores Mobiliários por parte das pessoas sujeitas aos deveres e obrigações estipulados nesta Política.

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores: o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo, mas não se limitando a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política; a prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado; e a atualização do

registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.

Diretoria: a diretoria da Companhia.

Entidades do Mercado: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

Ex-Administradores: os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia.

Funcionários com acesso a Informação Privilegiada: os empregados e demais colaboradores da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenham acesso permanente ou eventual a qualquer Informação Privilegiada.

Informação Privilegiada: toda informação ainda não divulgada ao público investidor relacionada à Companhia ou as suas Sociedades Controladas que possa influir, de modo significativo, na cotação dos Valores Mobiliários, de acordo com a Instrução CVM 358, e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.

Instrução CVM 358: a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Período de Impedimento à Negociação: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.

Pessoas Ligadas: as pessoas que mantenham com Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda; e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelas Pessoas Vinculadas ou pelas Pessoas Ligadas.

Pessoas Vinculadas: os Acionistas Controladores; os Administradores; os Conselheiros Fiscais; os membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; os Funcionários com Acesso a Informação Privilegiada; as Sociedades Controladas e as pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Acionista Controlador ou nas Sociedades Controladas ou coligadas, possam ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia.

Plano de Investimento: o plano individual de investimento, conforme regulado pelo art. 15-A da Instrução CVM 358.

Política: esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Estácio Participações S.A.

Regulamento do Novo Mercado: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018.

Sociedades Controladas: as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou indiretamente, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente,

preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tais sociedades.

Termo de Adesão: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo I** desta Política, nos termos da Instrução CVM 358 e do Regulamento do Novo Mercado.

Valores Mobiliários: quaisquer ações, debêntures, conversíveis ou não, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que sejam considerados “valor mobiliário” por definição legal.

3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

3.1. Negociação por meio de Corretoras Credenciadas e Períodos de Impedimento à Negociação

3.1.1. Visando a assegurar os padrões de negociação com Valores Mobiliários da Companhia previstos nesta Política, todas as negociações com Valores Mobiliários por parte da própria Companhia e das pessoas obrigadas a observar os termos e condições desta Política somente serão realizadas com a intermediação de alguma das Corretoras Credenciadas, conforme relação encaminhada pela Companhia à CVM e às pessoas obrigadas a observar os termos e condições desta Política, a qual deverá ser atualizada sempre que necessário e de tempos em tempos.

3.1.2. As Pessoas Vinculadas que tenham firmado o Termo de Adesão não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação.

3.1.3. O Diretor de Relações com Investidores deverá informar, por e-mail, o início do Período de Impedimento à Negociação, entretanto, não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, se o caso, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo.

3.2. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

3.2.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários (a) pela própria Companhia; (b) pelas Pessoas Vinculadas; e (c) pelos administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu respectivo período de gestão, até que a Companhia divulgue a Informação Privilegiada ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante.

3.2.1.1. Nos casos relatados no subitem “(c)” do item 3.2.1 acima, a vedação se estenderá pelo prazo de 06 (seis) meses após o afastamento do administrador da Companhia.

3.2.1.2. A regra do item 3.2.1 acima também se aplica:

(i) (a) quando estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela

própria Companhia, suas Sociedades Controladas ou outra sociedade sob controle comum, ou (b) quando houver sido outorgada opção ou mandato para este fim, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe às Corretoras Credenciadas que negociará com Valores Mobiliários de sua própria emissão; e

(ii) quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

3.3. Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

3.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.3.2 abaixo e seus subitens, as restrições à negociação previstas nesta Política não se aplicam às Pessoas Vinculadas que possam ter conhecimento de Informação Privilegiada, quando realizarem as seguintes operações:

(i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, vinculadas ao exercício de opção de compra, de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela assembleia geral da Companhia; ou

(ii) quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral da Companhia.

3.3.2. As Pessoas Vinculadas que assim desejarem poderão formalizar um único Plano de Investimento, por escrito, junto ao Diretor de Relações com Investidores. Tal Plano de Investimento deverá atender plenamente aos requisitos do artigo 15-A da Instrução CVM 358.

3.3.2.1. O Plano de Investimento deverá prever prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio Plano de Investimento, suas eventuais alterações e cancelamento produzam efeitos.

3.3.2.2. O Plano de Investimento deverá estabelecer, no mínimo, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes intenções de investimento ou desinvestimento em Valores Mobiliários da Companhia ou a eles referenciados: (i) os períodos ou as datas em que desejar realizar as negociações, (ii) os valores ou a quantidade de Valores Mobiliários que pretende alienar ou adquirir, e (iii) cotações mínima e máxima para a realização das negociações.

3.3.2.3. O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes no âmbito de seus respectivos Planos de Investimento formalizados.

3.3.2.4. Independente do disposto em cada um de seus respectivos Planos de Investimento, todas as Pessoas Vinculadas que adotarem Plano de Investimento deverão continuar observando o disposto nesta Política.

3.4. Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante

3.4.1. Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante,

continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa - a juízo da Companhia - interferir nas condições dos negócios com os Valores Mobiliários, de maneira a resultar em prejuízo à própria Companhia ou aos seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores, via e-mail.

3.5. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, Anuais e das Demonstrações Financeiras

3.5.1. A Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); e
- (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP).

3.5.2. As restrições previstas no item 3.5.1 acima, não se aplicam na hipótese de plano individual de investimento que atenda plenamente aos requisitos previstos na regulamentação aplicável (artigo 15-A, §1º e §2º, da Instrução CVM 358, ou norma superveniente), por meio do qual as pessoas submetidas a esta Política indicam o volume de recursos a serem investidos ou a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia a serem negociados e o prazo de duração do investimento.

3.5.3. As Corretoras Credenciadas (i) não registrarão as operações de compra ou venda de Valores Mobiliários realizadas pelas pessoas mencionadas acima, se efetuadas durante os 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação dessas informações periódicas da Companhia, e (ii) informarão a Companhia quando tomarem conhecimento da ocorrência destas operações ou forem solicitadas a realizá-las.

3.6. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

3.6.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar a aquisição ou a alienação de Valores Mobiliários de emissão da própria Companhia enquanto não forem divulgadas ao público, por meio de divulgação de Fato Relevante, informações relativas à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia;
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

3.6.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão, até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

3.7. Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

3.7.1. Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários:

- (i) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (ii) antes de completados 6 (seis) meses de seu afastamento, até a divulgação ao mercado, pela Companhia, do(s) Ato(s) ou Fato(s) Relevante(s) em questão;

3.7.2. Na hipótese do item (ii) acima, se a negociação com os Valores Mobiliários, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo indicado no item (i) acima.

3.8. Vedações à Negociação Indireta

3.8.1. As vedações a negociações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que tais negociações se deem por intermédio de:

- (i) sociedade por elas controlada;
- (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que tal Informação Privilegiada ainda não foi divulgada ao mercado.

3.8.2. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item 3.8.1. acima, desde que:

- (i) tais fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

3.9. Vedação ao Aluguel de Ações e Derivativos

3.9.1. É vedado à Companhia e às Pessoas Vinculadas e suas respectivas Pessoas Ligadas: (i) atuar no mercado de empréstimo de títulos (conhecidas como aluguel de ações) de emissão da própria Companhia, sejam como tomadoras ou como doadoras desse empréstimo; e (ii) realizar quaisquer contratações de opções ou derivativos referenciados nos Valores Mobiliários durante o Período de Impedimento à Negociação.

4. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

4.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada

nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações. Não haverá necessidade de submissão à aprovação do Conselho de Administração, alterações pontuais que não alterem o teor desta Política, tais como, alterações de e-mail para contato; endereços, erros de redação.

4.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 6.1 abaixo.

4.3. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES

5.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política caberá ao Conselho de Administração, após ouvido o Comitê de Auditoria e Finanças, tomar as respectivas medidas disciplinares no âmbito interno da Companhia.

5.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado nos moldes do **Anexo I** desta Política.

6.1.1. Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

6.1.2. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão às pessoas referidas no item 6.1 acima, será feita antes da pessoa realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários.

6.1.3. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as pessoas referidas no item 6.1 acima mantiverem vínculo com a Companhia e, por 05 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

6.1.4. As Pessoas Vinculadas e aqueles que venham adquirir esta qualidade, devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a declaração cujo modelo

consta do **Anexo II** desta Política, no caso de negociações que alterem sua participação direta ou indireta, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, respeitados os incisos do parágrafo 2º do artigo 12 da Instrução CVM 358, devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.

6.1.5. As Pessoas Vinculadas deverão exigir que terceiros, os quais tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição e assessores, e que precisem ter acesso à Ato ou Fato Relevante, atestem formalmente o conhecimento desta Política e comprometam-se a não negociar com Valores Mobiliários durante a prestação de serviços à Companhia.

6.1.6. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a (i) relação de pessoas contempladas no item 6.1 acima, incluindo quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; (ii) respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

6.2. As disposições da presente Política de Negociação não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Informação Privilegiada.

6.3. Esta Política entra em vigor e deverá ser observada a partir da data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

6.4. Esta Política poderá ser consultada nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br) e no site de Relações com Investidores da Companhia (www.estacioparticipacoes.com.br – Governança Corporativa, Estatuto e Políticas e, em seguida, selecionar “Política de Negociação de Valores Mobiliários”) em teor idêntico àquele remetido à CVM e às Entidades de Mercado.

6.5. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

ANEXO I**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, [inserir nome ou razão social] {ou} [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [●], inscrito no [CPF/MF] {ou} [CNPJ/MF] sob nº [●], na qualidade de [indicar cargo ocupado {ou} "Acionista Controlador" {ou} Funcionário com Acesso a Informação Privilegiada] da [da sociedade controlada pela] Estácio Participações S.A., sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.432/0001-10, com sede na cidade e no estado do Rio de Janeiro, à Av. Venezuela, nº 43, 6º andar, bairro Saúde, CEP 20.081-311 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da "Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Estácio Participações S.A.", aprovada em reunião do Conselho de Administração em [●] de [●] de [●], nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

[NOME COMPLETO DE ADERENTE]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, [nome], [função ou cargo], DECLARO que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da **Estácio Participações S.A.**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.432/0001-10, com sede na cidade e no estado do Rio de Janeiro, à Av. Venezuela, nº 43, 6º andar, bairro Saúde, CEP 20.081-311 ("Companhia"), conforme descrito abaixo: (a) objetivo da minha participação [●]%; (b) número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●]%; (c) quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [●]%; e (d) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●]%. Nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia qualquer alteração em minha participação, direta ou indireta, para cima ou para baixo, de patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de espécie de ações representativas do capital social da Companhia.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

[NOME COMPLETO DE DECLARANTE]